



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.425/2021

REGULAMENTA E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE: MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS/AUXILIARES DE ENFERMAGEM, MOTORISTAS, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão e de sobreaviso aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de médico(a), enfermeiro(a), técnico/auxiliar de enfermagem, motorista, auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais, no atendimento ao enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: Esta Lei é, unicamente, exclusiva para o período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), findando-se com o encerramento das atividades do Centro de COVID-19, pela Secretária de Saúde do Município de Araputanga.

Art. 2º - Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º - Os Plantões poderão ser em quaisquer dias, sendo plantões de 12 horas, das 06h00m às 18h00m, e das 18h00m às 06h00m do dia seguinte;

Art. 4º - Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º - O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – Por plantões de 12h, aos:

- a) Médico(a) R\$1.000,00 (mil reais);
- b) Enfermeiro(a) R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- c) Técnico/Auxiliar de enfermagem R\$ 200,00 (duzentos reais);
- d) Motorista R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- e) Auxiliar Administrativo R\$ 90,00 (noventa reais);
- f) Auxiliar de serviços gerais R\$ 90,00 (noventa reais);

II – Por plantões de 24h, aos:

- a) Médico(a) R\$2.000,00 (dois mil reais);
- b) Enfermeiro(a) R\$ 900,00 (novecentos reais).
- c) Técnico/Auxiliar de enfermagem R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- d) Motorista R\$ 300,00 (trezentos reais);
- e) Auxiliar Administrativo R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- f) Auxiliar de serviços gerais R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

III – Pela transferência de pacientes para Hospitais de referência:

- a) Médico para acompanhamento de pacientes em viagens para Cuiabá, R\$ 1.000,00 (mil reais) por viagem;
- b) Médico para acompanhamento de pacientes para Cáceres e Pontes de Lacerda, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por viagem;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

c) Enfermeiro para acompanhamento de pacientes em viagens para Cuiabá, R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) por viagem;

d) Enfermeiro para acompanhamento de pacientes em viagens Cáceres e Pontes de Lacerda R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por viagem;

e) Técnico de enfermagem para acompanhamento de pacientes em viagens para Cuiabá, R\$ 200,00 (duzentos reais) por viagem;

f) Técnico de enfermagem para acompanhamento de pacientes em viagens Cáceres e Pontes de Lacerda, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por viagem.

§1º - O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

§2º - As importâncias pagas a título de Plantão e em estado de Disponibilidade não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§3º - As importâncias de que trata este artigo não sofrerão os descontos previdenciários e de assistência médica.

§4º - Os servidores em regime de plantão não poderão deslocar-se do Município sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, e não haverá pagamento acumulativo para acompanhamento.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º, I, 'a', II 'a', desta lei.

Parágrafo único: A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços e/ou pelo regime de credenciamento.

Art. 7º - Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

§1º - O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

§2º - O regime de sobreaviso somente é aplicado aos motoristas que trabalham nas Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou repartição administrativa.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso.

Parágrafo Único: Aos servidores públicos que estiverem em escala de plantão, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá alimentação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 11 – No que couber, esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal pelo Poder Executivo.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br